



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

LEI Nº 235/2005

CRIA O SISTEMA DE PLANTÃO MÉDICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o sistema de plantão médico para o atendimento dos beneficiários dos serviços médicos municipalizados pelo município de Ipiguá.

§ 1º. Considera-se plantão médico os serviços prestados aos sábados, domingos e feriados das 7:00 às 23:00 horas.

§ 2º. A critério da administração poderão ser considerados plantões médicos, os períodos diurnos e noturnos, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 23:00 horas, quando não houver médico disponível para o atendimento dos beneficiários dos serviços médicos municipalizados.

§ 3º. Médicos já integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura poderão ser designados, em caráter temporário, para a função de Médico Plantonista, obedecida a carga horária semanal.

Art 2º. O valor da hora trabalhada fica fixada em R\$ 22,00 (vinte e dois reais), sujeito ao reajuste com o mesmo percentual a ser aplicado à remuneração dos demais servidores integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura.

Art. 3º. Os servidores nomeados ou contratados para a função, cargo ou emprego de Médico Plantonista poderão ser remunerados, na forma do artigo 2º desta lei, quando excederem a jornada normal, ficando vedado ultrapassar o limite diário estabelecido para cada jornada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

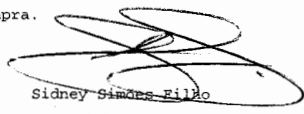
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações próprias alocadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá, em 10 de Maio de 2005.


GETULIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado
por afixado no local de costume, na
data supra.


Sidney Simões Filho
Secretário Executivo